



OFÍCIO MENSAGEM Nº 253 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 21 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 381, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 678/P, de 14 de junho de 2023 (SEI nº 49409466), que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 381, do dia 13 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2022001277 (SEI nº 49422039) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001581. A proposta, de autoria parlamentar, pretende alterar a Lei nº 21.012, de 25 de maio de 2021, para dispor sobre a sinalização para estrangeiros e pessoas com deficiência. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar especificamente o seu art. 2º, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 1.617/2023/GAB (SEI nº 49560454), recomendou o veto especificamente ao art. 2º do autógrafo de lei. Foi considerado o Despacho nº 351/2023/SOD/ECONOMIA (SEI nº 49551693), da Superintendência de Orçamento. Houve o argumento de que a previsão do mencionado art. 2º não se conforma com o conceito legal de “despesa obrigatória de caráter continuado”, como prevê o art. 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 4 de maio de 2000. Isso seria um obstáculo à eventual utilização dos recursos mencionados no art. 3º da Lei Complementar estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014. Para a ECONOMIA, o que se quer instituir não se caracteriza como despesa de caráter continuado nem evidencia renúncia de receitas. Dessa forma, a fonte de recursos sugerida não tem aplicabilidade no financiamento da política em referência.

3 Desse modo, em razão do pronunciamento reportado, decidi vetar o art. 2º do referenciado autógrafo de lei. Agi por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 21/07/2023, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49677473 e o código CRC 7197AADD.



Referência: Processo nº 202300013001668



SEI 49677473





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 381, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Altera a Lei nº 21.012, de 25 de maio de 2021,
para dispor sobre a sinalização para estrangeiros
e pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 21.012, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 2º A sinalização indicativa em locais turísticos deverá ser grafada em idioma
inglês ou espanhol e estar disponível em braile.

§ 1º A sinalização, na forma definida no *caput*:

I – deverá informar também as entradas e saídas dos estabelecimentos públicos e
privados, bem como o início e final das faixas de pedestres, faixas de pisos táteis, a
localização dos terminais de transportes rodoviários e aéreos, as portas de acesso
aos banheiros, além de órgãos públicos, restaurantes e instituições bancárias;

II – nos órgãos públicos, restaurantes e instituições bancárias em que houver:

a) escadas, será instalada por meio de placas no início e no final do acesso ou
corrimão, informando o pavimento;

b) elevadores, será instalada na lateral externa do elevador, informando o
pavimento.

§ 2º Os locais em que os atendimentos públicos e privados utilizem senha e/ou
painel eletrônico deverão emitir sinal sonoro quando de sua emissão e
disponibilizar a opção de utilização do idioma inglês ou espanhol.

§ 3º Os semáforos de pedestres nos locais turísticos de grande fluxo de pessoas
deverão emitir sinal sonoro indicativo de permissão ou não de acesso.”(NR)

Art. 2º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei
Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de junho de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR
ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL


CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 381** de 13/06/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 05/07/2023 via ofício n° 678/P e 25/07/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 253/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 25/07/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 3 / 08 / 20 23


1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001407

Data autuação: 25/07/2023

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 381, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Tipo: VETO

Subtipo: PARCIAL

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 253 - G

| Data | Lotação | Ação |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| 03/08/2023 às 15:52 | Diretoria Parlamentar | Publicado. |
| 02/08/2023 às 16:16 | Diretoria Parlamentar | Recebido - Diretoria Parlamentar |
| 25/07/2023 às 11:12 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Encaminhado à Diretoria Parlamentar |
| 25/07/2023 às 08:22 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Autuado |